

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/20__

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.509.072/0001-56, com sede na Rua José Gaspari, nº 69, Centro, Município de Marema/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Mauri Dal Bello**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, no Município de _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 77/2026, Pregão Presencial nº 19/2026 – Sistema de Registro de Preços, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e do Decreto Municipal nº 186/2025, resolvem celebrar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva, corretiva, ampliação e adequação das instalações elétricas dos prédios públicos, espaços públicos, vias públicas, sistemas de iluminação e demais bens vinculados ao Município de Marema/SC, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência, que integra o Edital como seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descritivo do Objeto	Unid	Qtde. Registrada	Valor Unitário Registrado	Valor Total estimado

2.2 A presente Ata tem valor total estimado de R\$ _____.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 186/2025.

3.2 Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas em sua integralidade, independentemente do quantitativo efetivamente utilizado durante a vigência anterior, vedada a cumulação das quantidades originalmente registradas com aquelas decorrentes da prorrogação, em conformidade com o Prejulgado nº 2526 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A DETENTORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições constantes do instrumento convocatório.

4.1 Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, no Município de Marema/SC, em local a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento – AF, sem cobrança de frete ou quaisquer custos adicionais, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da AF. **Nos casos de comprovada urgência, devidamente justificada pela Administração, os materiais deverão ser entregues de forma imediata.**

4.2.1 Justifica-se a exigência do prazo de entrega em razão de que grande parte dos materiais objeto desta contratação destina-se ao atendimento de demandas de manutenção corretiva e emergencial, as quais não podem ser previamente programadas. Além disso, o Município não dispõe de estoque suficiente para atender todas as ocorrências, tornando indispensável o fornecimento em prazo reduzido.

4.2 Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria ou desconformidade nos materiais fornecidos, a DETENTORA deverá promover sua substituição integral, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados da notificação.

4.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos materiais entregues, verificando a quantidade, especificações, integridade e conformidade com a Autorização de Fornecimento e com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para posterior recebimento definitivo.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA pelos vícios, defeitos ou incorreções dos materiais fornecidos, nem pelas garantias legais e contratuais aplicáveis.

4.6 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou da proposta da DETENTORA, devendo ser substituídos no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados

da notificação da Administração, às expensas da DETENTORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Autorização de Fornecimento.

5.1.2 Verificar, no ato do recebimento e durante a conferência, a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta da DETENTORA, para fins de recebimento provisório e definitivo.

5.1.3 Comunicar formalmente à DETENTORA quaisquer irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, sem ônus para a Administração.

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e das Autorizações de Fornecimento, por meio do fiscal e do gestor do contrato, ou de comissão especialmente designada, quando cabível.

5.1.5 Efetuar o pagamento à DETENTORA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 São obrigações da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA:

5.2.1 Cumprir integralmente as obrigações constantes do Edital, de seus anexos, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fiel cumprimento do objeto.

5.2.2 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições de uso, conforme as especificações, quantidades, prazos e locais indicados no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento, acompanhados da correspondente nota fiscal.

5.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos materiais, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

5.2.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou incorreções, no prazo estabelecido pela Administração.

5.2.6 Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer fato que impeça ou possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, apresentando a devida justificativa.

5.2.7 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a execução das Autorizações de Fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.8 Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado pela Administração.

5.2.9 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como observar as normas de acessibilidade, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, quando aplicável.

5.2.10 Fornecer exclusivamente materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, atendendo às especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

5.2.11 Garantir que os materiais fornecidos atendam às normas técnicas aplicáveis e possuam certificação do INMETRO, quando exigida pela legislação vigente.

5.2.12 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que relacionados à execução da Ata de Registro de Preços ou das Autorizações de Fornecimento, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela DETENTORA, seus empregados, prepostos, representantes ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento definitivo dos materiais.

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos materiais e desde que não haja pendências relativas às obrigações da contratada.

6.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012 e suas alterações, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

- a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
- b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo “observação” do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o “item b” o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

6.9 A Prefeitura Municipal de Marema **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

6.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município de Marema será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.9**, a partir da data de sua reapresentação.

6.11 A devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Marema em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

6.12 Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, sobre o valor devido incidirão atualização monetária pelo índice oficial adotado para reajuste do contrato, bem como juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta ata.

7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.4 Os preços registrados correspondem aos valores unitários constantes da proposta vencedora, permanecendo válidos durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou reajuste.

7.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

7.6 O cancelamento da Ata de Registro de Preços e a extinção dos contratos dela decorrentes observarão as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer:

- 7.6.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- 7.6.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 7.6.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.7 O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a esta Administração direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.8 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

7.9 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.10 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes.

7.11 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

7.12 Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:

- 7.12.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
- 7.12.2 a pedido do fornecedor.

7.13 A Ata de Registro de Preços observará as regras de reajuste e revisão previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, quando cabíveis, especialmente na hipótese de prorrogação de sua vigência.

7.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.15 Poderão ser celebrados contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços. Sua vigência será estabelecida na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.16 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços – SRP poderão ser alterados, observados o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1 Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

9.2 O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

9.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada

repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso.

9.4 Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

9.5 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

9.6 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

9.7 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.7.1 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d;

9.7.2 Transcorrido o prazo de **12 (doze) meses**, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC.

9.7.3 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

9.8 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 7(sete) dias úteis.

9.9 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 7(sete) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Das multas:

11.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 11 deste edital**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 11.2.1 cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a”**), considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

11.2.3.1 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3 Do impedimento de licitar e contratar:

11.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.4 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

11.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5 A sanção estabelecida no item 11.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 O registro de preços da DETENTORA DA ATA poderá ser cancelado quando:

- 12.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2 Não retirar ou não atender, injustificadamente, a Autorização de Fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado, desde que presentes razões de interesse público.

12.2 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será formalizado por ato da autoridade competente do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do registro de preços quando ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a execução da Ata, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e das Autorizações de Fornecimento será exercida pelo(a) Sr.(a) _____, designado(a) como fiscal, competindo-lhe acompanhar o fornecimento dos materiais, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Autorizações de Fornecimento, bem como determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

13.2 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos dos materiais fornecidos, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 O fiscal da contratação registrará as ocorrências verificadas durante a execução da Ata de Registro de Preços e das Autorizações de Fornecimento, comunicando à DETENTORA DA ATA as irregularidades eventualmente constatadas e determinando as providências necessárias à sua

regularização, encaminhando os apontamentos à autoridade competente quando as medidas adotadas ultrapassarem sua competência.

13.4 O fiscal da contratação poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

15.2 A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

15.3 A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

15.4 A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

15.5 A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a entrega dos itens, nos termos deste edital.

15.6 A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

15.6.1 Entregar os itens contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

15.6.2 Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

15.7 Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Xaxim, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata de registro de preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., de de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Assessor Jurídico Municipal

Testemunha 1ª

Testemunha 2º